

Resolução nº : 8050/2003
Protocolo nº : 322021/03
Origem : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Assunto : CERTIDÃO -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 199/03, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Advertir a Municipalidade, que a não conclusão das obras de revitalização do Canal do Anhaia no prazo estipulado, acarretará o indeferimento de futuras certidões.

III – Determinar o desentranhamento do protocolo nº 523884/03 e posterior juntada ao processo de prestação de contas nº 153792/00, de modo a possibilitar o aferimento quanto à efetiva intimação do interessado, ocasião na qual se deliberará sobre o conteúdo e a sua pretensão de prorrogar o prazo.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente